



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI Nº1.438/2014**

**DE 28 DE MAIO DE 2014.**

***"Dispõe sobre estágio para estudantes nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".***

*A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:*

**Art. 1º** - *Fica autorizado o Poder Executivo a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, curso de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, em consonância com as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

**Art. 2º** - *Para os efeitos desta Lei, considera-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, proporcionado aos estudantes pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.*

**§ 1º** - *O estágio somente poderá verificar-se nas repartições públicas que tenham condições de proporcionar experiência prática à respectiva área de formação.*

**§ 2º** - *Os estágios curriculares deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, ser planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.*

*Art. 3º - A admissão de estagiários será precedida de inscrição de candidatos que deverão preencher requisitos específicos conforme a atividade desenvolvida pela repartição pública municipal, na qual estará cumprindo estágio.*

*§ 1º - O Poder Executivo fará constar no Edital de abertura de inscrições os requisitos de que trata o "caput" deste artigo.*

*§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.*

*Art. 4º - Deverá ser dada preferência quanto à seleção dos estagiários, para estudantes residentes no município de Pinhalzinho, considerando-se o tempo de moradia, sendo que os mais antigos precederão os mais novos, em persistindo algum empate, a preferência se dará para o estudante que possua melhor aproveitamento escolar.*

*Art. 5º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.*

*Art. 6º - Na execução da presente Lei, poderá a Prefeitura valer-se, mediante Convênio, da colaboração de um Agente de Integração, cujas finalidades se ajustem a seus objetivos.*

*Art. 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados o disposto no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/08 e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de compensação que venha e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.*

**Parágrafo único** - *Fica autorizada a contratação de seguros contra acidentes pessoais de que trata o "caput" deste artigo, na forma do inciso IV, do artigo 9º, da Lei nº 11.788/2008.*

**Art. 8º** - *O estagiário perceberá uma Bolsa Auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).*

**Parágrafo Único** – *A concessão de Bolsa Auxílio destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:*

- a) das despesas escolares do estudante, relacionadas com matrícula, mensalidade e material escolar;*
- b) das despesas relacionadas com transporte e alimentação;*
- c) de outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.*

**Art. 9º** - *A carga horária do estagiário não excederá a:*

**I)** - *4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adulto e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;*

**II)** – *6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e de ensino médio regular e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar;*

**III)** – *a duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

*Art. 10 - O abandono do curso, o trancamento da matrícula ou a conclusão do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.*

*Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, após sua publicação, por atos a ela inerentes.*

*Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

*Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Pinhalzinho, 28 de maio de 2014.*

  
**Anderson Luis Pereira**  
Prefeito Municipal